



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PN 74535

PROJETO DE LEI Nº 95/2026

INSTITUI DIRETRIZES PARA A INSTALAÇÃO DE VÁLVULAS VENTOSAS NA REDE PÚBLICA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a instalação de dispositivos eliminadores de ar, denominados válvulas ventosas, na rede pública de abastecimento de água no Município de Ribeirão Preto, com a finalidade de melhorar a eficiência, a regularidade e a segurança do sistema de distribuição de água.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se válvulas ventosas os dispositivos hidráulicos destinados à eliminação e à admissão de ar nas tubulações, contribuindo para o equilíbrio da pressão e para o adequado funcionamento da rede de abastecimento de água.

Art. 3º A implantação dos dispositivos de que trata esta Lei observará, sempre que possível, os seguintes critérios técnicos:

- I – instalação em pontos elevados da rede de distribuição;
- II – instalação em locais identificados por estudos técnicos como suscetíveis ao acúmulo recorrente de ar nas tubulações;





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

III – priorização de áreas com histórico de oscilações de pressão ou interrupções no fornecimento de água;

IV – integração com programas municipais de manutenção, modernização e ampliação da rede de abastecimento.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, por meio do órgão ou entidade responsável pelo sistema de abastecimento de água:

I – realizar estudos técnicos para identificar os pontos adequados para a instalação dos dispositivos;

II – promover a implantação gradativa das válvulas ventosas na rede pública de abastecimento de água;

III – incluir as medidas previstas nesta Lei nos planos, programas e projetos municipais relacionados ao saneamento básico.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei deverão observar o planejamento e as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como a legislação federal e estadual pertinente ao setor de saneamento.

Art. 6º A implementação das medidas previstas nesta Lei ocorrerá conforme a disponibilidade orçamentária e o planejamento técnico do Poder Executivo.

Art. 7º O Poder Executivo poderá divulgar, de forma periódica, informações relativas à implantação dos dispositivos previstos nesta Lei, como forma de garantir transparência e acompanhamento das ações.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2026.

DIÁCONO RAMOS
Vereador - UNIÃO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes para a instalação de dispositivos eliminadores de ar, conhecidos como válvulas ventosas, na rede pública de abastecimento de água do Município de Ribeirão Preto.

Em sistemas de distribuição de água é comum a presença de ar nas tubulações, fenômeno que pode provocar redução de pressão, falhas no abastecimento e prejuízos ao funcionamento adequado da rede. O acúmulo de ar interfere na eficiência hidráulica do sistema, podendo ocasionar desperdício de água, medições imprecisas e maior desgaste da infraestrutura.

A instalação de válvulas ventosas constitui solução técnica amplamente utilizada em sistemas de abastecimento de água, pois permite a liberação automática do ar acumulado nas tubulações, contribuindo para a estabilidade da pressão, para a regularidade do fluxo de água e para a melhoria da eficiência operacional do sistema.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

A proposta encontra respaldo na Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, incentivando a adoção de medidas que visem à melhoria da qualidade, da eficiência e da sustentabilidade dos serviços de abastecimento de água.

Ressalta-se que a presente iniciativa não interfere na organização administrativa do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes de interesse público, em consonância com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente no que se refere aos serviços públicos e ao saneamento básico.

Dessa forma, a proposta busca contribuir para a melhoria da qualidade do serviço de abastecimento de água no município, beneficiando diretamente a população de Ribeirão Preto.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2026.

DIÁCONO RAMOS
Vereador - UNIÃO

